49

CGJ

00010566

CONCLUSÃO

Em 1º de fevereiro de 2017, faço estes autos conclusos ao Doutor **CARLOS HENRIQUE ANDRÉ LISBOA**, MM. Juiz de Direito Assessor da Corregedoria. Eu, _____, Escrevente Técnico Judiciário.

(18/2017-E)

Processo n.º 2016/00045080

Trata-se de ofício encaminhado pelo MM. Juiz Corregedor Permanente do 3º Tabelionato de Notas e Protestos de São Vicente, por meio do qual consulta esta Corregedoria Geral a respeito do procedimento a ser adotado diante da investidura de Cláudia Nascimento Domingues no Tabelionato de Notas e de Protestos de Títulos de Taquarituba.

É o relatório.

Opino.

Pelo que consta desses autos de acompanhamento, Cláudia Nascimento Domingues, até a recente investidura ocorrida em virtude de sua aprovação no 10º Concurso de Outorga de Delegações, era titular do 3º Tabelionato de Notas e Protestos de São Vicente. Por fatos ocorridos nessa delegação, Cláudia responde a dois processos administrativos em curso perante a Corregedoria Permanente (processo nº 0002345-56.2016.8.26.0509, acompanhado nesses autos e processo nº 0010783-71.2016.8.26.0590, acompanhado nos autos nº 2016/00186321).

Sobre a competência para a instauração, processamento e julgamento de processos administrativos contra notários e registradores, estabelece o item 20 do Capítulo XXI das NSCGJ:

20. Os pedidos de providências, as apurações preliminares, as sindicâncias e os processos administrativos relativos aos serviços notariais e de registro serão realizados pelos Juízes Corregedores Permanentes a que, na atualidade do procedimento, os titulares dos serviços notariais e de registro estiverem subordinados.

Assim, a regra seria o encaminhamento do processo administrativo para o Juiz Corregedor Permanente do Tabelionato de Notas e de Protestos de Títulos de Taquarituba.

Todavia, as Normas de Serviço, também no Capítulo XXI, permitem que o Corregedor Geral da Justiça tome decisão diversa:

22. O Corregedor Geral da Justiça poderá, em qualquer fase, a pedido ou de ofício, avocar os expedientes, produzir provas, designar Juiz processante e proferir decisão.

No caso que aqui se analisa, há motivos relevantes para que o processo administrativo nº 0002345-56.2016.8.26.0509 continue, até decisão final, sob a presidência o Juiz Corregedor Permanente do 3º Tabelionato de Notas e Protestos de São Vicente.

Com efeito, o Corredor Permanente de São Vicente presidiu a apuração preliminar que antecedeu o procedimento (fls. 4); baixou a portaria que inaugurou o processo administrativo (fls. 8); interrogou a tabelião processada (fls. 16); e colheu toda a prova oral (fls. 38).

Esses fatos demonstram claramente que o Corredor Permanente de São Vicente conhece bem o caso, não havendo justificativa para, a esta altura, encaminhá-lo a magistrado para quem toda a apuração será uma novidade.

Depois, todas as testemunhas arroladas na portaria residem ou em São Vicente ou na vizinha Praia Grande (fls. 7). Desse modo, caso seja necessário reinquirir alguma delas, tudo poderá ser resolvido mais facilmente em São Vicente do que em Taquarituba.

Em situação semelhante encontra-se o processo administrativo nº 0010783-71.2016.8.26.0590, cuja permanência na Corregedoria Permanente de São Vicente também está sendo sugerida nesta data.

Nesses termos, o parecer que respeitosamente submeto à elevada apreciação de Vossa Excelência é no sentido de designar como Juiz processante do processo nº 0002345-56.2016.8.26.0509, inclusive para sentenciá-lo, o MM. Juiz Corregedor Permanente do 3º Tabelionato de Notas e Protestos de São Vicente, com fundamento no item 22 do Capítulo XXI das NSCGJ.

Sub censura.

São Paulo, 2 de fevereiro de 2017.

CARLOS HENRIQUE ANDRÉ LISBOA

Juiz Assessor da Corregedoria

CONCLUSÃO

Em 2 de fevereiro de 2017, faço estes autos conclusos ao Excelentíssimo Senhor Desembargador **MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS**, Digníssimo Corregedor Geral da Justiça.
Eu, _____, (João Santiago Barbosa da Silveira) Supervisor de Serviço do GAB 3.2.1, digitei e subscrevi.

Autos nº **2016/00045080**

Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto, designo como Juiz processante do processo nº 0002345-56.2016.8.26.0509, inclusive para sentenciá-lo, o MM. Juiz Corregedor Permanente do 3º Tabelionato de Notas e Protestos de São Vicente, com fundamento no item 22 do Capítulo XXI das NSCGJ.

Publique-se e comunique-se com urgência.

São Paulo, 2 de fevereiro de 2017.

MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS
Corregedor Geral da Justiça